

CASA MILITAR

Portaria n.º CM-5 — CEDEC, de 11-7-84

O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual da Defesa Civil, conforme disposto no § 1.º, do artigo 6.º do Decreto Estadual 7.550/76, e

considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas tanto a evitar as conseqüências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

considerando que o Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução daquelas medidas;

considerando que, durante o período de estiagem, eleva-se em todo o Estado a ocorrência de incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações, com sérios prejuízos para a fauna, a flora, a economia, a qualidade do ar e, principalmente, provocando situações de risco para a vida, a saúde e a integridade física das pessoas, resolve:

Estabelecer o anexo "Plano Específico de Defesa Civil para a Prevenção, Controle e Combate a Incêndios em Matas — 1984", a ser observado por todos os membros componentes do Sistema Estadual de Defesa Civil, para fazer frente e, sobretudo, evitar ocorrências danosas à segurança, integridade e bens dos habitantes do Estado de São Paulo.

PLANO ESPECÍFICO DE DEFESA CIVIL PARA A PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS EM MATAS — 1984

1. Finalidade

Estabelecer diretrizes coordenadoras gerais a serem observadas e adotadas nos planejamentos setoriais, regionais e locais dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Defesa Civil, visando prevenir, controlar e a combater incêndios em matas, durante o período de estiagem, em especial no período de Vigilância e Alerta, de 15 de julho a 25 de outubro de 1984.

2. Situação

a. No período de estiagem, a probabilidade de ocorrência de incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações, aumenta consideravelmente em face das próprias condições climáticas e meteorológicas, que provocam:

- 1) rebaixamento do lençol freático, com enfraquecimento geral da vegetação;
- 2) baixos índices de umidade relativa do ar;
- 3) variações bruscas da temperatura e ventos fortes;
- 4) ressecamento da vegetação, muitas vezes, atingidas por geadas.

b. O risco de ocorrências desastrosas é agravado:

- 1) pela utilização de "queimadas" no preparo do solo, na renovação de pastagens e na colheita da cana;
- 2) por "queimadas" acidentais e as criminosamente provocadas, às vezes, para justificar o desmatamento em áreas de preservação obrigatória;
- 3) por pontas de cigarro jogadas pelos usuários de rodovias e ferrovias;
- 4) pelas fogueiras em acampamentos de caçadores, pescadores e excursionistas.

c. Os prejuízos decorrentes desses incêndios e o risco que apresentam para o equilíbrio ecológico, a qualidade de vida e, até mesmo, para a integridade física dos cidadãos, têm determinado a necessidade de plena mobilização do Sistema Estadual de Defesa Civil, principalmente no período de maior incidência, de 15 de julho a 25 de outubro, estabelecido como período de Vigilância e Alerta.

3. Objetivos

a. Desenvolver amplo programa de informação e esclarecimento da população visando a:

- 1) motivá-la para a adoção de procedimentos e de técnicas básicas de prevenção de incêndios em matas;
- 2) mobilizá-la e prepará-la para a autodefesa, difundindo métodos de controle e combate dos focos de incêndios rurais;
- 3) prosseguir no estímulo à mentalidade de prevenção e trabalho comunitário para, de forma permanente, se evitar ou restringir ocorrências desastrosas de qualquer natureza.

b. Mobilizar recursos dos órgãos públicos, privados e da comunidade em geral para controle e combate a incêndios em matas, bem como para socorro e assistência da população atingida.

4. Responsabilidade

a. Da Comunidade

A adoção espontânea de medidas para prevenção de ocorrências desastrosas constitui dever cívico-social de todos os membros da Comunidade, principalmente, de suas lideranças, empresas, associações, clubes e entidades, cabendo especialmente:

- 1) aos fazendeiros, sítiantes e demais cidadãos;
- a) colaborar com os vizinhos nos trabalhos de prevenção, controle e combate ao fogo;
- b) verificar as condições dos aceiros e estradas de acesso, providenciando sua limpeza e desobstrução;
- c) na hipótese de utilizar "queimadas", avisar os vizinhos e autoridades, adotar medidas de vigilância e segurança, dispor sempre de pessoal e ferramentas necessárias ao controle e levar em conta a direção e velocidade dos ventos.
- 2) às empresas de reflorestamento e agropecuárias:
 - a) adotar as medidas indicadas na alínea anterior;
 - b) manter treinamento de prevenção, controle e combate a incêndios em fogo para o pessoal da empresa e vizinhos;
 - c) organizar patrulhas preventivas e grupos de combate ao fogo;
 - d) participar de grupos comunitários organizados para prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas limítrofes;
 - e) manter postos de observação, torres de vigilância, observadores residentes, bem como sistemas de comunicação e alarme;
 - f) providenciar a compartimentação do terreno, com estradas, obstáculos naturais, cursos d'água e outros.
- 3) às federações, associações e cooperativas:
 - a) orientar seus filiados sobre as técnicas de prevenção, estimulando as organizações de autodefesa;
 - b) patrocinar cursos e treinamentos sobre incêndio em fogo.
- 4) aos órgãos de imprensa:
 - a) divulgar métodos e processos de prevenção, controle e combate a incêndios;
 - b) contribuir para a conscientização da população sobre os perigos e prejuízos que podem causar os incêndios, originados, na maioria das vezes, por pequenos descuidos;
 - c) estimular, criar e ampliar hábitos de prevenção.
- 5) aos excursionistas, campistas, turistas, caçadores, pescadores e motoristas:

- a) apagar cuidadosamente o fogo feito nos acampamentos;
- b) não atirar cigarro aceso no mato ou nas estradas;
- c) utilizar os cinzeiros dos veículos para depositar as pontas de cigarros;
- d) comunicar aos postos de policiamento florestal ou rodoviário a existência de incêndios nos seus itinerários, indicando a localização, extensão e direção da frente do fogo;

b. Das Prefeituras e das Comissões Municipais de Defesa Civil

Partindo-se do princípio que a ação de defesa se inicia pelo Município, verifica-se a importância das ações da Prefeitura e do Sistema Municipal de Defesa Civil. Assim é que cabe:

- 1) às Prefeituras Municipais
 - a) acionar as respectivas Comissões Municipais de Defesa Civil, para reunir e coordenar a utilização dos recursos da comunidade local;
 - b) oferecer recursos para complementar os meios já mobilizados, especialmente os referentes à mão-de-obra, ferramentas, carros-pipas e equipamentos;
 - c) proporcionar treinamento ao pessoal e ativar as campanhas educativas na área do Município;
 - d) manter limpas as margens das rodovias municipais e intensificar a fiscalização sobre terrenos baldios.
- 2) às Comissões Municipais de Defesa Civil — COMDEC
 - a) estabelecer um plano específico para a prevenção, controle e combate a incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações;
 - b) mobilizar os recursos necessários e estabelecer sistemas de alarme;
 - c) manter o Posto de Comunicação em regime especial de trabalho para obter observação ininterrupta;
 - d) estreitar as ligações com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil — REDEC;
 - e) adotar procedimentos que possibilitem a pronta atuação, na ocorrência de incêndios, já que o combate ao primeiro foco é mais fácil e menos oneroso.

c. Das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil — REDEC

- 1) desenvolver, nas respectivas Regiões Administrativas, campanhas de orientação da população rural e urbana;
- 2) convocar os cidadãos, especialmente os motoristas, para que informem os focos de "queimadas" ou incêndios;
- 3) motivar os fazendeiros e sítiantes para que adotem medidas preventivas e, se possível, evitem "queimadas";
- 4) difundir técnicas de prevenção, normas de segurança e procedimentos para combate a incêndios em mato;
- 5) estimular as Comissões Municipais de Defesa Civil, como primeira linha de combate ao fogo, prestando-lhes assistência e, se necessário, socorro com os meios mobilizados a nível regional.
- 6) instalar Postos de Comunicação, para coordenar as ações e manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada sobre as ocorrências verificadas;
- 7) estabelecer sistema para centralizar as informações sobre as ocorrências, de modo a definir a área real afetada e calcular os prejuízos.

d. Da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC

Os órgãos representados na CEDEC, além das responsabilidades gerais, terão a seu cargo o planejamento setorial normativo, visando definir a participação das respectivas unidades regionais e municipais, para integração das atividades e dos meios ao nível da REDEC e das COMDEC. Particularmente, são responsabilidades:

- 1) da Junta Deliberativa
 - a) acompanhar as ocorrências e analisar suas conseqüências econômico-financeiras, para possibilitar ao governo assessoramento para adoção de medidas extraordinárias, quando a situação exigir, para abertura de créditos e facilidades creditícias em regiões flageladas.
- 2) na Área 1 — Operações de Defesa
 - a) do representante da Secretaria da Agricultura
 - (1) apoiar as medidas adotadas pelas Prefeituras e pela Comunidade, empenhando os recursos disponíveis na orientação aos agricultores, na divulgação de boletins meteorológicos, nas atividades preventivas e na divulgação de técnicas de controle e combate a incêndio em mato.
 - (2) empenhar recursos humanos, máquinas e equipamentos, nas atividades preventivas e nas operações de combate a incêndios rurais.
 - b) do representante da Secretaria da Promoção Social
 - (1) Coordenar as atividades de triagem, abrigos e amparo à família, em apoio às providências adotadas pelas Comissões Municipais de Defesa Civil, no caso de ocorrência de grandes incêndios.
 - (2) do representante da Secretaria da Saúde
 - (1) preparar e, no caso de grandes incêndios, instalar unidades avançadas de primeiros socorros;
 - (2) mobilizar recursos específicos para atendimento de casos de asfixia, intoxicação, fraturas e queimaduras, típicos de ocorrências de incêndio.
 - 3) Na área 2 — Operações de Apoio
 - a) do representante da Secretaria dos Transportes
 - (1) incentivar e orientar a participação das empresas vinculadas e autarquias na campanha de informação e esclarecimentos da população, bem como nas ações preventivas de limpeza das margens das rodovias e ferrovias;
 - (2) mobilizar os recursos disponíveis para emprego nas operações de combate a incêndios rurais;
 - (3) manter as ligações necessárias à integração dos meios disponíveis do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Rede Ferroviária Federal S/A e das empresas de construção e manutenção de estradas.
 - b) do representante da Secretaria da Segurança Pública
 - (1) articular medidas de proteção policial em áreas atingidas ou em setores urbanos passíveis de serem conturbados ou saqueados, em conseqüência de incêndios de grandes proporções;
 - (2) articular operações necessárias ao restabelecimento ou manutenção do fluxo normal de trânsito, em áreas atingidas ou de risco iminente.
 - c) do representante da Polícia Civil
 - (1) investigar e diligenciar para identificação das causas de incêndios e, na ocorrência de crime, determinar as providências decorrentes com relação aos responsáveis.
 - d) do representante da Polícia Militar
 - (1) empenhar recursos disponíveis na campanha de informação e esclarecimento da população;
 - (2) assessorar tecnicamente as atividades preventivas e as ações de controle e combate ao fogo em mato;
 - (3) empenhar os recursos nas operações de combate a incêndios e, se necessário, no salvamento das pessoas atingidas e na evacuação de áreas de risco iminente;
 - (4) colaborar com a rede de emergência, com os recursos de telecomunicações;
 - (5) efetuar o registro estatístico das ocorrências verificadas, enviando-o mensalmente à CEDEC.

4. Na área 3 — Operações de Relações Públicas.

- a) do representante da Secretaria da Educação
 - (1) mobilizar recursos humanos e materiais para instalação e manutenção de abrigos de emergência, em apoio às atividades das Comissões Municipais de Defesa Civil e da Secretaria da Promoção Social;
 - (2) desenvolver campanhas educativas, em particular, incentivando a atuação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil dos Centros Cívicos Escolares.
- b) dos representantes das Secretarias de Governo e da Cultura
 - (1) elaborar material para divulgação através dos veículos de comunicação massiva;
 - (2) orientar tecnicamente a elaboração de material a ser divulgado por outros órgãos ou entidades;
 - (3) estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação, para inserção das mensagens em suas programações.
- c) dos representantes das Secretarias do Interior e dos Negócios Metropolitanos
 - (1) incentivar e coordenar a participação das Prefeituras Municipais nos programas de divulgação e outras atividades preventivas.
 - (2) dos representantes das Secretarias do Trabalho e da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.
 - (1) lugarar nos programas de divulgação os órgãos não governamentais: empresas, associações, sindicatos e outras entidades.

5. Ações de Defesa Civil

a. Considerações Gerais

- 1) Tendo em vista as condições em que se registra e a ausência de pessoal e equipamento especializado, o incêndio em mato poderá ser melhor combatido se for possível contar-se com um grande número de pessoas;
- 2) As pessoas reunidas devem ser agrupadas, de acordo com as respectivas habilitações, para cumprir as diferentes tarefas exigidas para controle e combate às chamas;
- 3) Há necessidade de se organizar um autêntico mutirão, pois o fogo se espalha rapidamente, com violência, não respeitando limites de propriedades e, se houve cooperação entre os vizinhos, as possibilidades de êxito serão consideravelmente aumentadas;
- 4) Somente quando atacado no seu estágio inicial o incêndio poderá ser controlado; se não houver providências imediatas, após o alarme, ganhará proporções tais que exigirão o trabalho exaustivo de muitos homens, durante dias e noites, resultando prejuízos incalculáveis;

5) Isto posto, pode-se avaliar a importância do trabalho preventivo e da necessidade de organização do Sistema Municipal de Defesa Civil e da mobilização e treinamento de seus integrantes.

b. Ações preventivas

- 1) Análise e avaliação dos resultados obtidos nas operações dos anos anteriores;
- 2) Desenvolvimento de atividades educativas, de esclarecimento público e de motivação de pessoas interessadas;
- 3) Estabelecimento de medidas específicas de prevenção, com particular atenção para as redes de comunicação, os postos de observação, a compartimentação do terreno, o patrulhamento preventivo e a informação à população;
- 4) Treinamento de pessoal para as diferentes atividades previstas;
- 5) Mobilização dos meios necessários, especialmente ferramentas, carros-pipas, máquinas, equipamentos e transportes.

c. Ações na fase de socorro

- 1) Informação, comunicações e alarme.
 - a) Qualquer cidadão deverá estar apto a informar a Comissão Municipal de Defesa Civil sobre a ocorrência de incêndio em mato, se possível, precisando sua localização, extensão e direção da frente.
 - b) A rede de vigilância deve ser reforçada por todos os meios de comunicação disponíveis na localidade;
 - c) As informações meteorológicas devem ser analisadas para orientar as decisões sobre as situações de sobreaviso ou prontidão;
 - d) O Posto de Comunicação da COMDEC deverá centralizar todas as informações necessárias à coordenação das ações;
 - e) Ao tomar conhecimento de uma ocorrência, a COMDEC deverá alertar a população e informá-la sobre a progressão do fogo, direção e velocidade;
 - f) Todos os órgãos da COMDEC devem estar preparados para agir imediatamente após o alarme.
- 2) Combate ao fogo
 - a) O primeiro ataque deverá ser providenciado pelo pessoal mais próximo do foco (sítio, fazenda, etc), comunicando imediatamente aos vizinhos e à COMDEC;
 - b) Os grupos da comunidade deverão socorrer e auxiliar o primeiro ataque;
 - c) Se a COMDEC assumir a coordenação operacional, deve comunicar o fato à REDEC que entrará de sobreaviso;
 - d) Se a REDEC, pela extensão do incêndio ou outro motivo, assumir a coordenação operacional, comunicará o fato à CEDEC;
 - e) Se houver necessidade de coordenar ações de duas ou mais REDEC, a CEDEC atuará como órgão operacional de emergência.

d. Ações da fase assistencial

- 1) Serão desenvolvidas para atendimento de vítimas e desabrigados, em decorrência de incêndios de grandes proporções, envolvendo, portanto, os órgãos e entidades de assistência e promoção social.

e. Ações recuperativas

- 1) Serão desenvolvidas em função da elaboração de laudos técnicos de vistoria, análise e avaliação dos danos aos serviços públicos e ao atendimento das necessidades básicas da população.

6. Administração

a. Recursos humanos e materiais

1) Cada órgão integrado ao Sistema de Defesa Civil administrará seus meios, utilizando a infra-estrutura já existente e fornecendo informações continuadas à Secretaria Executiva da CEDEC, para fins de controle e coordenação.

b. Coordenação

- 1) Geral
 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC
- 2) Regional
 - Coordenadorias Regionais de Defesa Civil — REDEC
- 3) Municipal
 - Comissões Municipais de Defesa Civil — COMDEC
- 4) Setoriais
 - Órgãos, empresas e entidades integradas ao Sistema, a nível estadual, regional e municipal.

7. Ligações e comunicações

a. Ligações

- 1) da comunidade com a COMDEC
- 2) Da COMDEC com a REDEC

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 291 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Entrega SP — Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (Via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	C\$ 13.000,00	Semestral	C\$ 13.000,00
Despesa de Remessa	C\$ 20.000,00	Despesa de Remessa	C\$ 8.800,00
Total	C\$ 33.000,00	Total	C\$ 21.800,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	C\$ 10.400,00	Semestral	C\$ 10.400,00
Despesa de Remessa	C\$ 20.000,00	Despesa de Remessa	C\$ 8.800,00
Total	C\$ 30.400,00	Total	C\$ 19.200,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia	C\$ 500,00	Exemplar atrasado	C\$ 750,00
-----------------	------------	-------------------	------------



Director-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Directoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Cândido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557